



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 13769/17

Objeto: Licitação - Inexigibilidade 04/2017
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Joaquim Hugo Vieira Carneiro

PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO DIRETA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB
– LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – Perda de objeto
decorrente da rescisão contratual. Arquivamento dos
autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 00473/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório de inexigibilidade (nº 004/2017), realizado pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, tendo por objeto a contratação de banca de advogados especializados para a propositura de demanda judicial visando à recuperação de verbas do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério não repassados pela união ao município, **acordam** os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo arquivamento dos autos e acompanhamento pela Auditoria quanto à verificação de pagamentos posteriores à comunicação a este Tribunal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 13769/17

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre procedimento licitatório de inexigibilidade (nº 004/2017), realizado pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, tendo por objeto a contratação de banca de advogados especializados para a propositura de demanda judicial visando à recuperação de verbas do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério não repassados pela união ao município.

A Auditoria registrou que em 10/08/2017 (fls. 54) foram requeridas instruções para a revogação do procedimento de inexigibilidade, tendo em vista a decisão desta Casa no Processo 06153/17.

Com base nisso, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos, uma vez que a presidente da Comissão de Licitação, Sr^a Loreta Maria Vieira, enviou o Termo de Rescisão Unilateral de Contrato, cuja publicação foi em 04/08/2017 (fls 66 a 70 destes autos).

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

Sem notificações. É o relatório.

VOTO

Considerando a perda de objeto decorrente da rescisão contratual, voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento dos presentes autos, com a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de acompanhamento pela Auditoria quanto à verificação de pagamentos posteriores à comunicação a este Tribunal.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2018 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO